

# UM CORPO SOB SUSPEITA: AUTISTAS E SUAS INTERAÇÕES COM A POLÍCIA

## Resumo

Este trabalho busca apresentar alguns problemas que pessoas autistas têm quando se deparam com interações com policiais e com o judiciário. Pessoas autistas costumam ter medo de serem presas, por não saberem se comunicar ou por terem problemas na comunicação. Há casos de autistas presos simplesmente porque não seguiram ordens de policiais. Em casos mais graves, há autistas que foram baleados ou mortos. Este trabalho traz um ponto de vista da comunidade autista, principalmente da comunidade virtual e de autistas de diagnóstico tardio. Propõe-se uma metodologia anticapacitista, em que se privilegia a fala e as experiências de autistas, a partir de grupos de Facebook e grupos de WhatsApp, associada com uma pesquisa documental. Busca-se traçar um paralelo da situação brasileira com a norte-americana quanto à violência policial. Conclui-se que há muita dificuldade do autista nas interações sociais e que essas podem levar a um receio de ser preso, dado a problemas na comunicação.

## Palavras-chave

autistas; pessoas com deficiência; atuação policial; interação com a polícia.

SALGADO, Gisele Mascarelli  
Graduação em Direito (UMC),  
em Filosofia (USP) e em História  
(USP). Licenciatura Plena em  
Filosofia (FEUSP) e em História  
(FEUSP). Mestrado em Direito  
(PUC-SP) e doutorado em  
Direito (PUC-SP).  
gigilabirinto@gmail.com  
orcid.org/0009-0006-8995-2455



.....  
Submetido em: 08/03/2024  
Aceito em: 01/05/2025

# A BODY UNDER SUSPICION: AUTISTIC PEOPLE AND THEIR INTERACTIONS WITH THE POLICE

## Abstract

This work seeks to present some problems that autistic people have when faced with interactions with police officers and the judiciary. Autistic people are often afraid of being arrested because they do not know how to communicate or because they have communication problems. There are cases of autistic people arrested simply because they did not follow police orders. In more serious cases, there are autistic people who have been shot or killed. This work brings a point of view from the autistic community, mainly the virtual community and late-diagnosed autistic people. An anti-ableist method is proposed, in which the speech and experiences of autistic people are privileged. It is concluded that autistic people have a lot of difficulty in social interactions and that these can lead to a fear of being arrested, due to communication problems.

## Keywords

autistic people. people with disabilities. police actions. interaction with the police.

## 1 INTRODUÇÃO

Um dos medos mais comuns em pessoas autistas é ser preso, simplesmente por ser autista, seja em abordagens policiais ou mesmo no judiciário. Esse receio não é infundado, e há casos em que autistas passam longos anos presos tentando provar sua inocência. A dificuldade de comunicação do autista parece ser uma das principais razões. Há também outras características dos autistas que são lidas como um problema perante as autoridades da justiça. Mesmo o autismo sendo considerado uma deficiência invisível, o autista terá alguns tipos de comportamentos que podem levá-lo a ser suspeito. Não há uma “cara de autista”, mas há ações que podem ser associadas ao autista como: fazer *stimming*, fazer ecolalia, balançar o corpo, não olhar nos olhos, mutismo seletivo etc.

Há também um medo, entre os autistas, de serem testemunhas em um processo, chamados para depor, acusados de desacato à autoridade ou mesmo de mentir em juízo. Esse medo também não é infundado, pois é recorrente no judiciário uma leitura do corpo das pessoas. Ao olhar para o lado, se balançar, fazer *stims*, o autista pode estar simplesmente sendo autista, mas aos olhos do judiciário pode estar mentindo, nervoso por esconder algo, ter mais envolvimento do que diz ter no caso de um crime etc.

Uma das cenas de prisão de autista está no filme “Meu nome é Khan”, que narra a história de um autista indiano e mulçumano que vive nos EUA. Nesse filme o protagonista quer encontrar com o presidente dos EUA para falar sobre discriminações. No aeroporto é preso como suspeito, principalmente por ser autista e mulçumano, na época da política de repressão ao Onze de Setembro. O corpo denunciou aos policiais um indivíduo sob suspeita, um criminoso em potencial. A produção de *bollywood* traz um autista bem cheio de estereótipos, mas ajuda a realçar algumas características de autistas e condutas que as polícias estatais têm para com essa comunidade.

A série “*The Good Doctor*”, que tem como personagem principal um autista, apresenta uma cena em que o protagonista é preso. Shaun, o autista que é médico cirurgião, depois de um episódio traumático, busca um legista para pedir que refaça a autópsia de um paciente. O médico entra em crise, desespera-se, grita, descontrola-se totalmente. Esse é um caso de crise autística que é conhecida como *meltdown*. O legista aciona a polícia, e o médico autista acaba preso.

Esses casos ficcionais, apresentam situações muito comuns para os autistas. Os autistas temem serem presos, mesmo quando não praticam um crime. O corpo do autista ao não seguir os comandos ou mesmo entrar em crise dá sinais de que ele é uma pessoa perigosa e socialmente incontrolável, um perigo social aos olhos da polícia e do judiciário.

Embora a infração criminal cometida por pessoas com Transtornos do Espectro do Autismo seja rara, os sintomas de tais distúrbios têm o potencial de serem relevantes para quase todos os aspectos do processo de justiça criminal, desde entrevistas com suspeitos pela polícia, à aptidão dos acusados para serem julgados, uma variedade de defesas às quais pessoas acusadas podem ter direito, especialmente legítima defesa, deficiência mental/insanidade, provocação e diminuição da responsabilidade, e ao processo de condenação. Há mais de 20 anos houve suspeitas de que pessoas com tais distúrbios não apenas foram alienados da comunidade em geral, mas foram sub-representados na população da justiça criminal (Freckleton, 2011, p. 249).

## 2 DEFICIÊNCIA E CAPACITISMO

Dentro dos estudos acadêmicos é possível entender a deficiência a partir de diversos paradigmas: do jurídico, do médico, do social e do radical. Débora Diniz em seu estudo “O que é deficiência?” destaca uma mudança do tratamento da deficiência de um paradigma médico, para um paradigma social. Para a autora a deficiência é um:

conceito complexo que reconhece o corpo com lesão, mas que também denuncia a estrutura social que opõe a pessoa deficiente. Assim, como outras formas de opressão sobre o corpo, como o sexismo e o racismo, os estudos sobre deficiência desmontam uma das ideologias mais opressoras de nossa vida social: a que humilha e segregar o corpo deficiente (Diniz, 2007, p. 9-10).

Utiliza-se aqui a ideia de Itxi Guerra (2021, p. 25), que entende a deficiência a partir de um modelo radical da deficiência, que a considera como:

um constructo social e, portanto, como um sistema de opressão. Afirma que a deficiência é definida pelo grupo opressor, ou seja, as pessoas sem deficiência. Por sua vez, o vincula a outras opressões, criando uma ideia intersetorial de deficiência. Afirma que todas as opressões (sexo, raça, orientação sexual...) em algum momento da história também foram consideradas deficiências. Está muito centrada na desconstrução da ideia de normalidade, bem como na reivindicação de justiça, o que é chamado de *"disability justice"*. Supõe uma das primeiras diferenças com o modelo social. Enquanto um reclama por direitos, o outro reclama por justiça. A novidade deste modelo é que ele convoca uma resposta política.

A diferença entre a abordagem social e a radical é a demanda ao Estado na busca por direitos e principalmente a abolição completa das estruturas de opressão, enquanto o social busca a acessibilidade e inclusão das pessoas com deficiência.

Durante muito tempo a discriminação contra pessoas com deficiência ficou sem um nome, como apontam Diniz, Barbosa e Santos (2009). Anahi Guedes de Mello propôs uma tradução para a palavra inglesa: *ableism*, que foi adotada nacionalmente. Trata-se da palavra *capacitismo*:

Minha proposta é que, a exemplo de Portugal, passemos a adotar no Brasil a tradução de *ableism* para *capacitismo* na língua portuguesa, por duas razões principais: a primeira é a demanda de urgência para visibilizar uma forma peculiar de opressão contra as pessoas com deficiência e, por consequência, dar maior visibilidade social e política a este segmento; a segunda deriva do próprio postulado da teoria *crip*, ou seja, para desconstruir as fronteiras entre deficientes e não deficientes é necessário explorar os meandros da corponormatividade de nossa estrutura social ao dar nome a um tipo de discriminação que se materializa na forma de mecanismos de interdição e de controle biopolítico de corpos com base na premissa da (in)capacidade, ou seja, no que as pessoas com deficiência podem ou não ser capazes de ser e fazer (Mello, 2016).

O capacitismo é um tipo de opressão que sofrem as pessoas deficientes, que não é uma ação de discriminação somente individual, mas que se assemelha a outras opressões sociais dentro do modelo capitalista, como aponta Itxi Guerra (2021, p. 27) no seguinte trecho:

É uma palavra que agora começa a ser ouvida com mais frequência nos movimentos sociais, mas seu significado e o que ela implica não é muitas vezes explorado em profundidade. O capacitismo é a opressão que nós as pessoas deficientes enfrentamos, e surge do sistema capacitista, que é o sistema social, político e econômico que discrimina, violenta, marginaliza e assassina as pessoas deficientes pelo fato de o serem. É um sistema no qual corpos e mentes são valorados de acordo com o padrão de normalidade, inteligência, excelência, magreza, utilidade, beleza... Este valor é determinado pelo capitalismo (e pelo Estado). Cria-se a ideia de uma pessoa “perfeita”, aquela que produz lucro para o sistema através de seu trabalho e de seu capital erótico.

O capacitismo utiliza da fala da falta para construir mais preconceitos. Assim, não é apenas algo que é diferente, ou mesmo que somente falta, mas que por faltar denota uma imoralidade, uma falta do que é humano. Não é muito diferente do mecanismo da exclusão, que é o racismo ou o machismo. No judeu o nariz aponta para a desconfiança, no negro o corpo é hipersexualizado e no autista suas ações corporais apontam para um perigo à sociedade. Nesse sentido é a fala de Anahi Guedes de Mello (2021):

A segunda interpretação para o capacitismo é concebê-lo como uma *estrutura*, ou seja, uma normatividade corporal e comportamental baseada na premissa de uma funcionalidade total do indivíduo. Essa ideia remete ao pensamento de Fiona Kumari Campbell, para quem o capacitismo reporta a uma matriz de inteligibilidade corporal e comportamental que traça seus próprios limites entre natureza e cultura ao definir como “ordem natural das coisas” uma corporalidade completamente funcional e capacitada, isto é, um corpo sem deficiências e doenças. Essa interpretação implica que várias corporalidades podem ser lidas como ininteligíveis – incluídos corpos femininos, negros, indígenas e LGBTI. E pressupõe, no entanto, uma hierarquia de corpos dissidentes, com os corpos deficientes no topo da estrutura capacitista. Por isso, faz sentido a afirmação de que o capacitismo está para as pessoas com deficiência como o racismo para as pessoas negras e indígenas, o sexism para as mulheres e a lesbohomotransfobia para as pessoas LGBTI.

Os mecanismos de exclusão do racismo e do capacitismo não são tão diferentes, bem como as pretensas soluções que o sistema capitalista apresenta para elas, que é o encarceramento. Como aponta Itxi Guerra (2021, p. 31):

Na prisão, a deficiência e o capacitismo andam de mãos dadas e se apoiam mutuamente. Podemos entender isso a partir de dois pontos de vista, por um lado, a prisão como uma instituição incapacitante e não acessível, e por outro, as instituições como cárceres. Além disso, o encarceramento de pessoas deficientes pelo fato de o serem, devido aos estereótipos de periculosidade associados à deficiência e à loucura/neurodivergência/neurodeficiência.

Entende-se racismo aqui não somente a opressão contra pessoas negras e indígenas, mas também contra a população LGBTQIA+, na mesma direção do decidido pelo Supremo Tribunal Federal, que equipara a transfobia e a homofobia ao crime de racismo da lei 7716 de 1989. O capacitismo poderia ser punido com essa gravidade e não somente com a previsão do Estatuto da pessoa com deficiência (art. 88 da lei 13146 de 2015). Isso porque a discriminação do capacitismo busca a opressão, segregação e aniquilação/morte.

A análise que aproxima esses sistemas de opressão, nos revelam a face cruel do capacitismo, que não é somente resolvida com uma mudança leve da sociedade e retirada das barreiras. Esse mecanismo para alcançar a acessibilidade, pouco faz realmente para modificar a exclusão que vem do capacitismo, como ressalta Fiona Campbell (2008).

### 3 AUTISTA COMO UMA PESSOA COM DEFICIÊNCIA PELA LEI

É possível adotar hoje em dia diversas definições para a pessoa autista, de acordo com os vários campos: médico, psicológico, sociológico/antropológico e legal. Há diversos documentos jurídicos que garantem o estatuto do autista como deficiente. A lei Berenice Piana (Lei n.12.764/2012) institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com

Transtorno do Espectro Autista. Esta lei equipara autista à pessoa com deficiência (art. 1 parágrafo 2) e traz a definição de quem é autista pela lei:

§ 1º Para os efeitos desta Lei, é considerada pessoa com transtorno do espectro autista aquela portadora de síndrome clínica caracterizada na forma dos seguintes incisos I ou II: I - deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento; II - padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos.

A Convenção Internacional sobre os Direitos das pessoas com deficiência, em seu artigo primeiro define o que é deficiência, nos seguintes termos:

Pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas (ONU, 2006).

Além das definições legais, é possível uma definição de pessoa com deficiência pautada em princípios dos Direitos Humanos. Entender os Direitos das pessoas com deficiência pautado no princípio da igualdade colocaria ainda mais força para o Estado buscar a promoção da igualdade, como aponta Martins (2017, p. 149):

Em decorrência de tal definição pautada pelos direitos humanos, em especial pelo princípio da igualdade, vê-se que o paradigma da sociedade inclusiva aumenta a responsabilidade das instituições, inclusive do Estado, para efetivar mudanças realmente democráticas, no sentido de tornar tais instituições acolhedoras da diversidade natural do ser humano, o que inclui a realidade das pessoas com deficiência que apresentam um grau elevado de dificuldade de inserção social e, por isso mesmo, têm necessidade de um tratamento igualitário e personalizado.

Há pouquíssimos dados sobre autistas no Brasil e talvez esses dados poderiam auxiliar no direcionamento de políticas públicas. Em 23/07/2025, o IBGE lançou seus dados sobre o

último Censo, em que foram feitas perguntas a algumas pessoas sobre autismo. Trata-se da dados obtidos por amostragem. Segundo o órgão, há cerca de 2,4 milhões de pessoas autistas diagnosticadas por médicos ou psicólogos no Brasil. A predominância ainda é de meninos e homens, em cerca de 1,5% da população masculina e 0,9% da população feminina. Esse dado evidencia a dificuldade de se ter profissionais especializados para diagnosticar mulheres e meninas, uma vez que, não faz muito tempo, toda a literatura médica estava voltada para sintomas de meninos. A maioria dos autistas fica na região sudeste, evidenciando o maior lugar de clínicas médicas e terapeutas. Todos esses dados colhidos devem ser analisados com cautela e por pessoas que entendam da causa, sob pena de se chegar a conclusões falsas como: só tem autismo em homens e no Sudeste há mais autistas do que em outras regiões do Brasil. A faixa etária identificada pelo IBGE é da maioria de crianças de 5 à 9 anos, fazendo um 1,3% da população. Essa faixa etária que está conseguindo na idade escolar uma atenção de pedagogas, terapeutas e médicos para uma avaliação diagnóstica. O autismo existe em outras faixas de idade, mas ainda há um subdiagnóstico.

## 4 O CORPO AUTISTA, A CONDUTA SUSPEITA E OS PADRÕES DE NORMALIDADE

O autismo é considerado uma deficiência invisível, ou seja, não há nada que possa identificar um autista por seus traços do rosto ou marcas corporais. Porém, há algumas ações que podem identificar um autista, podendo-se até falar em uma performance autista. O corpo do autista tem movimentos que lhe são próprios, dados pela sensibilidade extrema à sons, luz, texturas e cheiros, pelo baixo tônus muscular, pela baixa proprio-percepção etc. O corpo do autista também é afetado por sons e luzes, que podem chegar a ser insuportáveis, levando a crises. Há também uma dificuldade na comunicação, frequentemente não entendendo ironias, frases de duplo sentido e algumas ações corporais dos outros.

Os autistas são múltiplos e é possível diversas variações entre eles. Para dar conta dessas variantes há diversas classificações como a classificação médica do CID 11 e a psiquiátrica do DMS-5. Ao longo da história essas classificações foram sendo modificadas, o que levou também a uma mudança do conceito de quem é autista. Hoje o autismo é considerado um espectro, pela graduação de algumas características comuns aos indivíduos. Existem pessoas autistas que têm deficiência intelectual em graus variados, que não a tem, que tem problemas na comunicação de maneira leve ou grave, que tem presença da fala e que não tem. Esses critérios: ter deficiência intelectual, problemas na comunicação e fala, estão presentes no CID 11.

Devido a essas mudanças de classificações e variações, as mesmas pessoas que eram antes consideradas dentro de outros diagnósticos, podem ser hoje consideradas autistas. Pessoas que antes não eram diagnosticadas, passam a ser. É muito comum a mudança de diagnóstico de uma pessoa que foi considerada bipolar, esquizofrenia ou com deficiência intelectual para ser considerada como autista.

É possível também que pessoas que eram ditas “loucas” também fossem autistas. Nesse caso, diversos direitos eram retirados dessas pessoas, que chegavam a ser encarceradas em manicômios judiciários, hospitais psiquiátricos e sanatórios. O autismo passa a ser reconhecido como um diagnóstico específico com Kanner, na década de 40 do século XX (Voltolini; Bialer, 2022).

Os comportamentos autistas expressos em suas ações corporais podem até hoje gerar um estranhamento e uma tentativa de enquadramento a uma normalidade por parte da sociedade. Terapias de conformação são oferecidas aos autistas e seus responsáveis, para que se adequem ao mundo neurotípico. O padrão de comportamento é o do corpo neurotípico. Não se pode dizer que um autista faz algo tão diferente do que faz um neurotípico, mas a intensidade parece ser diferente. Há ações dos neurotípicos que são

quase idênticas às de autistas, mas há rejeição de tudo que passa a vir daquelas pessoas tidas como fora da norma.

Há um lado perverso na normatização do autista, pois a sociedade acaba não somente punindo as condutas, mas o próprio sujeito que as performa. Assim, tudo do autista passa a ser objeto de terapias de normatização com a métrica de neurotípicos. O corpo do autista irá comunicar uma não conformidade com a norma padrão e por causa do capacitismo, essa sociedade pode entender a performance do corpo como um perigo social e não como uma variação humana.

Há também um discurso da falta, que é apoiado por muitos mitos e preconceitos, dizendo que ao autista tudo falta, quase desqualificando-o como um ser humano. Falta olhar no olho, falta querer abraçar, falta gostar de interações sociais intensas, falta ter empatia, falta sentir dor, falta ser capaz de amar, falta saber controlar uma crise, falta comer de tudo, falta saber a hora de ir ao banheiro etc. A fala sobre a falta acaba por bestializar o autista.

Pode-se entender com Goffman, que o autismo seria um estigma, dentro de um padrão de normalidade do mundo. Isso porque, o estigma é um atributo que é profundamente depreciativo em uma pessoa. O autor divide os estigmas em três tipos: corporais, culpas de caráter individual e estigmas tribais, de raça e religiosos (Goffman, 2008).

Goffman (2008) não fala especificamente sobre autistas, mas se poderia colocar os autistas como pessoas que são estigmatizadas por questões corporais. Não necessariamente uma marca no corpo, nem um rosto específico, mas uma série de comportamentos do corpo que levam à discriminação. Balançar o corpo, não olhar no olho, comer as peles dos dedos, dar pulos, sofrer com barulhos altos, podem ser considerados comportamentos mais presentes em autistas. É um conjunto de padrões que o corpo irá adotar e que não é ensinado ao autista.

Como é difícil reconhecer esses padrões e se distinguir quem é ou não autista, nos graus ditos mais “leves” de autismo (baixo suporte) alguns países entenderam ser necessário que o reconhecimento do autista fosse feito por um médico, capaz de reconhecer o autismo enquanto patologia. O médico, ao trazer seu laudo, permite que uma pessoa seja classificada como autista. Esse laudo terá validade para acesso a direitos.

Foucault (2001) irá em seu texto “Os anormais” tratar dos discursos médico e jurídico. É possível entender aqui o autista como um “anormal”: que não é propriamente uma pessoa sem capacidade, que não cometeu um crime para ser preso, mas que se enquadra na justificativa de aprisionamento social de um corpo que é considerado potencialmente perigoso. O exame psiquiátrico, feito em uma situação de aprisionamento, irá justificar essa necessidade de isolamento desse indivíduo:

E para o indivíduo perigoso, isto é, nem exatamente doente nem propriamente criminoso, que esse conjunto institucional é voltado. No exame psiquiátrico (aliás, a circular de 1958, creio eu, diz isso explicitamente), o que o perito tem a diagnosticar, o indivíduo com o qual ele tem de se haver em seu interrogatório, em sua análise e em seu diagnóstico, é o indivíduo eventualmente perigoso. De modo que temos finalmente duas noções que se deparam e que vocês logo veem quão próximas e vizinhas são: a noção de “perversão”, de um lado, que permite costurar uma na outra a série de conceitos médicos e a série de conceitos jurídicos; e, de outro lado, a noção de “perigo”, de “indivíduo perigoso”, que permite justificar e fundar em teoria a existência de uma cadeia ininterrupta de instituições médico-judiciais. Perigo e perversão: é isso que, na minha opinião, constitui a espécie de núcleo essencial, núcleo teórico do exame médico-legal (Foucault, 2001, p.43).

Le Breton também trará seu entendimento do que é o corpo deficiente, enfatizando a construção cultural desse corpo, que está localizado em um tempo e espaço definidos. Le Breton (2007) destaca o apagamento do corpo na sociedade contemporânea, pelo menos do corpo normalizado. O corpo que não consegue fazer esse apagamento, que o coloca em uma anormalidade, é o corpo deficiente:

Os corpos deixam de corresponder-se na imagem fiel do outro, nessa espécie de bloco mágico onde os atores apagam sua corporeidade na familiaridade dos sinais e símbolos, ao mesmo tempo em que a colocam adequadamente em cena. Um

desconforto emerge a cada ruptura das convenções de apagamento. A esse respeito, pode-se chamar a atenção para as dificuldades relacionadas com as pessoas que possuem alguma deficiência física ou sensorial, ou catalogadas como trissômicas, "débeis" ou doentes mentais. Nesses atores corpo não passa despercebido como manda a norma de descrição; e quando esses limites de identificação somáticos com o outro não mais ocorrem, o desconforto se instala. O corpo estranho se torna corpo estrangeiro e o estigma social funciona então com maior ou menor evidência conforme o grau de visibilidade da deficiência. O corpo deve ser apagado, diluído na familiaridade dos sinais funcionais. Mas, com a simples presença física, o "deficiente" físico ou o "louco" perturbam a regularidade fluida da comunicação. Proibindo o próprio corpo, eles suscitam o afastamento bastante revelador da atitude de nossas sociedades para com a corporeidade (Le Breton, 2007, p. 50).

Apesar da diferença entre esses autores é possível ver em Goffman, Foucault e Le Breton uma abordagem crítica do corpo e um entendimento para além da mera materialidade ou de questões oriundas somente da biologia. Definir quem é o autista e quais características entram para se determinar quem é autista, faz parte de um estabelecimento do padrão médico de deficiência, que mudou com o tempo. Pode-se falar que até esse padrão é histórico e determinado socialmente. Essas características passam a ser relevantes para a estratégia de normalização feita pelo capacitismo. Assim, a polícia e o judiciário, como sistemas de contenção e repressão, absorvem para si as características desejáveis e colocam outras dentro de uma anormalidade. Mesmo que hoje se entenda que o autismo faz parte de uma neurodiversidade, não é isso que é visto socialmente, mas sim algumas atitudes que podem ser percebidas no corpo da pessoa autista.

## 5 METODOLOGIA ANTICAPACITISTA

Muito do que será relatado aqui faz parte da minha experiência como uma pessoa autista no movimento de autistas adultos e não capacitistas. Os estudos sobre pessoas autistas caminham para pesquisas qualitativas e quantitativas feitas por pesquisadores neurotípicos e sem ter a preocupação com o olhar do autista. Essas pesquisas dizem muito

pouco sobre o mundo dos autistas e mais sobre como os não autistas veem os autistas, muitas vezes sob o paradoxo da falta e da falha. Esse não é o objetivo deste trabalho, em que pretende olhar para o autista respeitando a sua integridade e seus direitos humanos.

Este trabalho parte da minha interação como uma pessoa autista de diagnóstico tardio nos grupos de autistas que se formaram na internet, em especial *Facebook* e *WhatsApp*. Nesses grupos é possível analisar os grupos ou pessoas autistas, com mais critério, do que uma pesquisa por meio de entrevistas pessoais ou questionários. Isso porque as pessoas autistas se comunicam de maneira diferente e esse quesito pode não ser levado em consideração na formulação dos questionários e entrevistas e na análise. Foi dessa interação com a comunidade de grupos de autistas na internet, que pude entender medos e aflições de autistas perante a abordagens policiais e interações com o judiciário.

Foram feitas perguntas para os participantes de alguns grupos de *Facebook* e avisado que seria para uma pesquisa. Alguns participantes responderam as questões em um post. Também foram utilizadas informações de posts de outras pessoas que fizeram perguntas nos grupos de *Facebook*. Além disso, foram colhidas informações a partir de respostas a um post que a autora fez em seu *Facebook*, na sua página e que autistas responderam de forma espontânea. Todas as páginas utilizadas tem um caráter público para a comunidade autista, porém há uma necessidade de permissão para pessoas não autistas, exatamente para proteção da comunidade. Mesmo na página da autora também há esse caráter público para a comunidade. O caráter público e privado na internet não pode ser estrito e entende-se aqui páginas privadas aquelas com informações pessoais e que somente amigos próximos podem acessar com permissão. No caso das páginas utilizadas, não há informações pessoais e nem amigos próximos. Todas as informações colhidas, buscam a não identificação de nenhuma das partes, preservando a pessoa, sendo que nenhum dado pessoal foi utilizado nessa pesquisa.

Essas experiências me levaram a conhecer casos (por meio de notícias de jornais), acessar com perguntas alguns autistas em grupos de discussão e filmes que retratam os comportamentos de autistas. Parte das informações foram buscadas em jornais que tratam dos direitos dos autistas e em páginas de Facebook que publicam notícias de jornais de grande circulação. Alguns autistas costumam publicar em suas páginas casos que acontecem com pessoas autistas, em uma espécie de observatório de direitos. Assim, agrega-se a uma pesquisa documental, outras informações da experiência em grupos de autistas.

Esta experiência me fez olhar para uma questão pouco explorada na bibliografia brasileira sobre pessoas autistas e que ainda é produzida majoritariamente por pessoas não autistas e com pouco ou nenhum contato com autistas. Muito da bibliografia sobre o tema trata de autismo no sentido médico e essa perspectiva não é a adotada no estudo. A bibliografia, na medida do possível, tentou privilegiar autores deficientes e/ou autistas, para trazer a voz daqueles que durante muito tempo não puderam falar.

Isso porque o conhecimento produzido por autistas, está longe de ser anticapacitista, assim como, o conhecimento acadêmico ainda não é antirracista e anticolonialista, como aponta:

O privilégio epistêmico dos homens ocidentais sobre o conhecimento produzido por outros corpos políticos e geopolíticas do conhecimento tem gerado não somente injustiça cognitiva, senão que tem sido um dos mecanismos usados para privilegiar projetos imperiais/coloniais/patriarcais no mundo. A inferiorização dos conhecimentos produzidos por homens e mulheres de todo o planeta (incluindo as mulheres ocidentais) tem dotado os homens ocidentais do privilégio epistêmico de definir o que é verdade, o que é a realidade e o que é melhor para os demais. Essa legitimidade e esse monopólio do conhecimento dos homens ocidentais têm gerado estruturas e instituições que produzem o racismo/sexismo epistêmico, desqualificando outros conhecimentos e outras vozes críticas frente aos projetos imperiais/coloniais/patriarcais que regem o sistema-mundo (GROSFOGUEL, 2016, p. 25).

Os estudos na área do Direito ou mesmo na Sociologia do Direito não costumam incorporar a experiência do pesquisador, adotando o paradigma comteano de ciência em

que objeto e sujeito estão quase que desconectados. Ao trazer minhas experiências como uma mulher autista dentro de uma comunidade autista, busco fundir objeto e sujeito, para alcançar uma percepção mais próxima da violação dos direitos dos autistas. Grada Kilomba (2019) utiliza dessa abordagem para falar do racismo no cotidiano, falando de suas experiências, que são parte de uma experiência do racismo, que traz o pessoal como político.

Incorporar a experiência de uma mulher autista é alertar para a falsa ideia do universal nos discursos de Direito, que não entendem o que se passa com aqueles que estão à margem. Elencar a falta de efetividade de direitos das pessoas autistas não é suficiente para mostrar um projeto de exclusão de pessoas com deficiência, dos quais os autistas fazem parte. O próprio Direito não permite que haja realmente uma mudança, devido à legislação positivada, às concepções dos manuais e do deficitário letramento anticapacitista do judiciário.

As notícias de jornais selecionadas partiram da informação dos próprios grupos de autistas. Essas notícias eram discutidas nos grupos, sendo assim, o próprio campo de estudos que suscitou a escolha das notícias e, portanto, sua relevância.

Quanto à linguagem, busca-se também adotar termos não capacitistas e para isso foram utilizados alguns termos em inglês que se referem aos autistas a partir da análise dos próprios autistas de seus atos e comportamentos. Assim, as notas de rodapé são utilizadas para explicar cada um dos termos que as comunidades autistas utilizam atualmente para designar o que acontece aos autistas.

## 6 ATUAÇÃO REPRESSIVA DO POLICIAL E O AUTISTA

A atuação policial existente no Brasil não é uma das melhores para acolher o autista. Não é à toa que muitos autistas têm medo da ação policial, por receio de não saberem como

agir, de não compreenderem os comandos, por terem crises, por mutismo seletivo etc. Alguns autistas e seus responsáveis, temendo uma reação do autista que possa ser interpretada como desacato pela polícia, trazem consigo um crachá de identificação ou mesmo um cartão de identificação.

A seletividade penal pode ser entendida como uma maneira diferente de se aplicar a lei, tanto na esfera policial quanto na jurídica, levando em consideração o sujeito e não somente a ação. Segundo Valle (2021, p. 12), essa seletividade ocorre por um mecanismo duplo de criminalização primária e secundária:

Nesse sentido, na ação do sistema penal tem lugar um processo descriminalização primária que corresponde ao momento de criação do direito penal, no qual há a definição do bem jurídico a ser protegido e as sanções cabíveis e corresponde ao primeiro filtro dessa seletividade. E mesmo que as condutas tipificadas atinjam a toda a sociedade, há que notar-se que nem todas as condutas típicas são, de fato, resolvidas pelo sistema penal, pois este atua de forma seletiva por meio de seus agentes. E é nesse sentido que a criminalização secundária ocorre: exteriorizando-se por meio do trabalho da Polícia, do Ministério Público e das sentenças judiciais dos Magistrados, que operam através de um “etiquetamento” de certos sujeitos que são entendidos como “inimigos” sociais. No Brasil, esses “inimigos” selecionados pelo Estado, como se pôde ver por todo o exposto até aqui são, justamente, os pobres e negros.

Essa distinção entre criminalização primária e secundária foi originalmente desenvolvida por Zaffaroni (2007). O jurista argentino analisa a questão da seletividade penal como uma questão existente nos Estados. Ao fazer a crítica ao Direito penal do Inimigo, se posiciona contra a possibilidade de um tratamento penal diferenciado para diferentes pessoas em um mesmo país. Assim, no caso dos autistas seria possível entender que o Estado faz como inimigos os autistas, que são tidos como perigosos e violentos. Porém, a construção desse inimigo é histórica e fruto de uma política de Estado.

Nos países em que tiveram uma escravidão negra por muitos anos, a população pobre e negra, será aquela para qual as fiscalizações e as penas serão mais duras. Não se pode descolar a seletividade penal da escravidão. Porém, ela também está vinculada ao

capacitismo. Discriminar, perseguir e matar pessoas com deficiência também é prática de um Estado que coloca como política a discriminação daqueles que apresentam os marcadores sociais da diferença como: classe, raça, gênero, capacidade etc. Apesar das discriminações recorrentes contra pessoas com deficiência, ainda não são muitos os estudos sobre a situação dos presos que são pessoas com deficiência.

A seletividade penal de certa forma vai na contramão do que pretende o Código Penal, que na sua maior parte, diz não olhar para o sujeito, em uma tentativa de universalização, própria dos códigos burgueses. Wacquant (2003) é um dos autores que irá estudar a seletividade penal nos presídios dos Estados Unidos, Brasil, bem como outros países de encarceramento extremo. Para o autor a presença de mais negros do que brancos nos presídios, aponta para uma discriminação, que pode ser averiguada na atuação da polícia e do judiciário. Essa seletividade, longe de ser um problema ou um desvio do sistema, seria a maneira como o Estado atua, construindo uma política que somente busca prender, principalmente os pobres.

Não são muitos os estudos especificamente sobre a relação da seletividade penal com a pessoa deficiente. Geralmente o que é mais estudado no Brasil é a questão da seletividade penal e a raça. Uma das hipóteses levantadas é a de que essa questão da discriminação contra a pessoa com deficiência estava na esfera dos manicômios e instituições de saúde. É com o colapso dessas, que o novo lugar da pessoa com deficiência passa ser as prisões ou a marginalidade.

Os autistas podem ser vistos como criminosos em potencial, assim como era o criminoso nato em Lombroso (2001). Assim, não importa se esse autista cometeu crime ou não, pois será tido como um inimigo e um perigo em potencial. Isso acontece muito com autistas que também têm deficiência intelectual e são pobres. Não se sabe ao certo quantos autistas são presos, nem quantos estão no sistema prisional brasileiro.

Por outro lado, autistas são vistos como não humanos frente à sociedade. É muito comum mães, pais, professores, chamarem autistas de anjos azuis, especialmente quando não se comunicam. Entender que a pessoa é um anjo, faz com que ela nunca seja vista como uma pessoa que pode cometer um crime. Não se pode deixar de citar que alguns autistas que cometem crimes e utilizam de seu diagnóstico para não cumprir as sanções. Esses casos são mais incomuns, mas ocorrem. Há autistas que assediam mulheres e acabam não respondendo por isso, mesmo quando eles têm compreensão do delito. É importante fazer essa ressalva para não se ter uma visão idílica dos autistas, que são pessoas comuns e que podem sim cometer crimes.

O autista também irá sofrer com a violência policial. O tema da violência policial é complexo na criminologia moderna, como destacam Kant de Lima, Misso e Miranda (2000). O que fica evidente na violência policial é o exercício da força tida como legítima em um Estado, tal como apontava Weber (1967). Mesmo em casos em que não há um abuso ou mesmo erro por parte dos policiais, pode-se dizer que a violência está presente na própria prática policial (Mesquita Neto, 1999), especialmente em um país marcado pela ditadura militar, como o Brasil.

A polícia brasileira tem um protocolo oficial de orientações para o cidadão em abordagens policiais. Muitas dessas orientações podem ser feitas a partir da identificação do autista. Aqui no Brasil há a possibilidade de alerta por meio da utilização da CIPTEA com um crachá que identifica. Por causa da exigência do laudo médico para tirar a CIPTEA, nem todos os autistas conseguem obtê-la.

Várias das recomendações, podem ser difíceis ou impossíveis de seguir. Mesmo, um comando simples como manter mãos para cima, em casos de hipotonia extrema de alguns autistas, pode ser uma tarefa hercúlea, isso se o comando for entendido e cumprido. Aqui algumas recomendações retiradas do site da polícia:

- Não tente fugir, não ofereça resistência e atenda às determinações. - Fique calmo e aja respeitosamente. - Não use palavras agressivas, não faça movimentos bruscos ou que possam ser interpretados como tentativa de fuga ou de agressão. - Mantenha suas mãos visíveis o tempo todo. - Não toque o policial e jamais resista, mesmo que seja inocente do que foi acusado. - Não discuta, não insulte, não ameace apresentar queixa contra o policial. - Responda de modo claro e pausado às perguntas que forem pertinentes. Se não quiser responder, diga de modo respeitoso que não vai fazê-lo. - É conveniente sempre identificar-se de modo claro e completo. Se tiver um documento com foto, apresente ao policial. Se estiver sem documentos, procure se identificar de forma clara. Se lembrar, diga o número dê seu RG ou CPF. - Mentir sobre a própria identidade passando-se por outra pessoa constitui crime. - Se houver pessoas (parente ou amigo) que queiram acompanhá-lo à Delegacia de Polícia, solicite que o policial informe a qual distrito será levado. - Você somente pode ser preso pelo que fez ou disse. A polícia não pode prender você por não dizer algo. - Não interfira ou obstrua uma ação policial. Se pedir esclarecimentos, faça-o de modo natural e educado, mas se não receber explicações, não discuta. - Procure lembrar ou anotar a identificação dos policiais e das viaturas. - Assim que puder, anote tudo o que for relacionado à abordagem sofrida. - Procure localizar e identificar testemunhas da abordagem policial e peça seus nomes e números de telefones. - Se sofrer alguma lesão tire fotos dos ferimentos; caso seja necessário procure atendimento médico imediato e peça ao médico que faça um laudo descrevendo as lesões sofridas e suas causas prováveis. Há programas de domínio público de movimentos de proteção de direitos humanos, para gravar a abordagem por meio de celular (GAECO-MPPR).

Não é difícil perceber, ao ler essas recomendações, o porquê de os autistas temerem ser presos, mesmo que não tenham cometido um crime. Em uma discussão informal em um site de autistas eu perguntei quem teria medo de ser preso, mesmo sem motivo. Isso porque queria confirmar esse receio que eu mesma sentia. Cerca de 20 pessoas responderam e interagiram no post e somente 4 disseram não ter medo de serem presas. Esses 4 autistas disseram não temer ser presos, e suas reações podem ser resumidas na frase de um deles, que é emblemática: “Quem não deve, não teme”. Essa frase, que é repetida a partir de uma expressão conhecida, parece desconhecer a seletividade penal no Brasil. Dois autistas temem serem presos pelos lugares altamente militarizados e com grande desigualdade em que vivem. Dois autistas que destacaram o medo de ser preso em um país que segregava pobres e negros.

Os resultados foram bem surpreendentes, com autistas afirmando o medo de não compreender as ordens policiais e de não conseguir se manifestar. Um homem autista destacou que sabe que suas ações como autista podem não ser reconhecidas como respeitosas por policiais e que teme ser preso por isso. Não olhar no olho e os *stims* que fazem o corpo balançar foram as ações destacadas.

A polícia no Brasil atua com base em uma seletividade penal, autuando principalmente a população pobre, negra, L.G.B.T.Q.I.A. + e também com pessoas com deficiência. É muito difícil que a situação possa ser mudada, mesmo com as políticas de conscientização para o capacitismo e para o crime de capacitismo, previsto na Lei de Inclusão. Isso porque o capacitismo, aos moldes do racismo, não é um problema de conhecimento, mas uma atuação sistêmica que faz parte do capitalismo.

## 6.1 Breves considerações sobre a interação do autista e da polícia norte americana

Uma ação tipicamente autista também foi destacada como um perigo, que é nomeada com um termo em inglês, “*elopement*”. Essa conduta é comum em autistas e foi exatamente isso que gerou um dos casos emblemáticos nos EUA de um cuidador em um centro de autistas, que viu um dos autistas fugirem e saiu em busca dele. O autista foi parado pela polícia no meio da rua e por ter consigo um caminhãozinho de brinquedo, foi considerado perigoso e armado. O cuidador, Mr Kinsey, acabou levando um tiro na perna, mesmo gritando várias vezes para não atirarem no autista.

Há dois casos de prisões de pessoas autistas nos EUA que são bem representativos do que pode acontecer. Um deles é o de Neli Latson, que estava esperando a biblioteca pública abrir e foi preso pelo policial, que inicialmente alegou que tinha recebido uma

denúncia que havia um homem perigoso e armado. Latson teve a reação de fugir, tendo sido depois preso, cumpriu uma sentença de 10 anos de cadeia, sendo 6 anos em uma casa vigiada em condicional (ASAN, 2021). Outro caso de autista preso injustamente foi o de Matthew Rushin, que esteve envolvido em um acidente de carro. O autista acabou recebendo 50 anos de prisão e gerou uma comoção nacional nos EUA, que alertava para o tratamento de jovens negros e autistas pela polícia e pelo judiciário. O movimento para tentar mudar a sentença de Matthew ficou conhecido como “*Black Autistic Lives Matter*”, à semelhança do movimento decorrente da morte brutal de George Floyd. Nesses dois casos, o fator raça e deficiência associados levou a situações de extrema injustiça.

## 6.2 Casos de interação de autistas e a polícia brasileira

No Brasil há também casos assim, porém em menor número, uma vez que a quantidade de pessoas diagnosticadas ainda é pequena. Ainda é menor o número de jovens pobres e negros que podem conseguir o diagnóstico e que infelizmente são o maior alvo da polícia. Há também pessoas que têm diagnóstico somente de Deficiência Intelectual, mesmo se sabendo que a pessoa também é autista. Não há uma política de mapeamento ou censo dos autistas no Brasil.

Um caso bem recente de prisão foi o do autista Jean, que era catador de materiais e participou dos atos terroristas de 8 de janeiro de 2023. Jean chega em Brasília, buscando protestar contra o aborto e não entende a sua prisão, pois possui também deficiência intelectual. O autista acabou sendo um dos poucos que praticaram os atos de 8 de janeiro e que foram soltos (Moura, 2023). Esse caso passou a ser usado pela extrema direita, como comprovação da arbitrariedade de todas as prisões nesta data. Não fazem menção à manipulação que o jovem Jean pode ter sofrido, ao entrar num movimento que não entendia completamente e que não tinha dimensão dos riscos.

Em um ponto extremo o autista pode ser morto se não entender os comandos de policiais. Um menino de 14 anos autista de alto grau de suporte do Rio de Janeiro do morro do Chacrinha da praça seca, foi morto em confronto com a polícia. A família do jovem acusa os policiais da chacina, uma vez que o menino autista foi tido como traficante e morto em confronto (Lemos, 2019). Quanto maior o grau de suporte, mais dificuldade a pessoa pode ter na comunicação e não conseguir se expressar em uma situação de estresse.

Um outro autista também foi morto por policiais, ao ser confundido com um bandido. O jovem autista de 14 anos com um tiro na cabeça, mesmo quando seu pai alertava que ele não era bandido. Pai e filho estavam a caminho da terapia, quando foram interceptados por um homem que assassinou um motorista de aplicativo e estava em fuga. Ele forçou pai e filho a entrarem no carro, quando ocorreu a perseguição da polícia. A reportagem que ouve o pai do jovem autista, destaca as palavras do pai, dizendo que a polícia não sabe agir (Muniz, 2019).

Esses exemplos são colhidos de notícias de jornais, uma vez que nas ações judiciais, por serem autistas e menores, tudo corre em segredo de justiça. Em alguns casos, nem se sabe que a criança é autista. Isso para não falar de quantos adultos autistas sofrem violência ou são assassinados. Um jovem autista foi morto em Maricá no Rio de Janeiro e poucos noticiaram sequer o nome dele. O jovem negro e autista foi morto com um tiro no peito e o caso foi interpretado como bala perdida (Narciso, 2023).

Os exemplos acima dão conta de uma seletividade penal que recai sobre pessoas autistas, ou seja, há uma discriminação que é feita no âmbito do Estado, visando encarcerar pessoas tidas como perigosas e indesejáveis e isso é realizado como uma política de Estado. O Estado seleciona as pessoas que irão ser penalizadas, mesmo quando não há um crime ou uma contravenção. É possível encontrar a seletividade penal para outros grupos minoritários como negros, pessoas LGBTQIA+, especialmente em países como o Brasil e Estados Unidos.

## 6.3 Buscando novas interações mais respeitosas

Para evitar problemas de abordagens desrespeitosas de pessoas autistas, algumas polícias estão sendo treinadas para entrar em contato com autistas. Treinamentos constantes, criação de cartões de identificação e principalmente uma interação da comunidade autista, tem melhorado as interações de autistas e policiais.

Fica bem claro que esses cartões são para proteção do autista em uma abordagem policial que pode não compreender as especificidades do autista e principalmente suas crises. Esses países têm feito uma política de intervenção para treinamento dos policiais e dos autistas para abordagens policiais. Na Austrália e Inglaterra há cartões de identificação dos autistas que são feitos pelo próprio departamento de polícia, outros são feitas por associações de autistas, como estes abaixo:

**Figura 1** – Cartão de alerta para policiais feito por associações de autistas na Inglaterra



Para cego ver: Um papel branco com letras pretas em inglês com os seguintes dizeres: Eu sou autista, por favor mantenha-se calmo. Seu comportamento pode causar confusão, por favor use linguagem simples e clara, Eu posso não agir do jeito que você espera, Barulhos, luzes e cheiros podem me sobrecarregar, Eu posso ficar mudo e incomunicável, Contatos físicos podem me causar dor ou estresse.

Fonte: <https://www.policeprofessional.com/news/autism-alert-cards-aim-to-improve-police-interactions/>

**Figura 2** – Cartão de alerta para policiais emitido pelo departamento de polícia da Inglaterra



Para cego ver: Um cartão pequeno, segurado por dedos, em inglês com os seguintes dizeres: Atenção. Serviço de polícia e emergência. Eu tenho Transtorno do Espectro Autista. Uma deficiência que pode me deixar vulnerável.

Fonte: <https://www.npaa.org.uk/alert-card-schemes/>

Existem algumas abordagens com autistas que são respeitosas, buscando inclusive acalmar o autista em casos de crises. Em alguns lugares há kits para autistas que são montados por associações ou pela própria polícia, para acalmar o autista em caso de abordagens. Muitas vezes, policiais que são pais de autistas, passam a entender melhor o problema das abordagens policiais violentas para o autista e propõe uma mudança regional. Porém, essas ações dificilmente têm o âmbito do Estado.

Figura 3 – Kit para autistas, utilizado em casos em que há uma pessoa autista envolvida em uma ação da polícia



Para cego ver: Um capô de carro preto, com uma série de objetos de plástico coloridos -*stins toys*, um abafador de ouvido e um distintivo da polícia da praia de Seal (Califórnia-EUA).

Fonte: <https://www.latimes.com/socal/daily-pilot/news/story/2022-11-19/seal-beach-police-sensory-kits-one-more-way-to-serve-those-with-autism-special-needs>

Uma polícia que sabe identificar quem é o autista e reconhecer que não pode utilizar com ele uma abordagem comum, é um ganho imenso para os direitos dos autistas. Isso permite que autistas possam transitar em lugares públicos sem temer ter crises, pois sabem que serão acolhidos e não presos ou mesmo mortos. Os cartões de identificação e alertas, assim como as fitas, servem para que o autista possa se comunicar com outras pessoas, avisando que é autista, para que possa ser entendido e não temido por seu corpo, que atua e performa diferente no mundo.

Além dessas ações, é importante mapear as interações da polícia com o autista, para entender como essas relações ocorrem. Estudos começam a ser feitos, em alguns países em que a pauta do autismo tem mais tempo, como os estudos de Crane *et al.* (2016), Gibbs e Haas (2020, 2021) e Salerno e Schuller (2019). Muitos desses estudos não podem ser convertidos para ações no Brasil, por ter uma vivência diferente do autismo, por autistas

terem menos diagnósticos, entre outras peculiaridades. No Brasil, até o momento, não se tem conhecimento de estudos sobre essa temática.

## 7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Apesar do esforço de alteração para inclusão do autista e busca de uma acessibilidade, o seu corpo ainda permanece sob suspeita, tanto para a polícia, quanto para o judiciário brasileiros. Essa mudança decorreu de direitos e garantias do autista, que foram incorporados nas legislações nacionais e internacionais, e demandados pela sociedade.

O autista ganha status de pessoa com deficiência, ao qual é garantido uma série de direitos. Apesar de não ser um pária social, preso nos manicômios e longe da sociedade, o autista ainda é considerado alguém a se temer, pois não se enquadra nos padrões corporais exigidos. Esses padrões não são características físicas, mas sim comportamentais, que se mostram pela comunicação, interação social e pelos *stims*.

Autistas compreendem a discriminação que sofrem pelo capacitismo presente em diversas esferas da sociedade. Não é à toa o medo de ser preso, seja por um policial. Os padrões de normalidade do corpo são extremamente formais e excludentes, na polícia e no judiciário. O receio de cruzar a fronteira do permitido é sentido pelos autistas.

Esse entendimento de que a polícia é capacitista está presente nas discussões de autistas. O esforço da busca da acessibilidade acaba escondendo o papel que essas instituições têm na sociedade capitalista. Mas nem esse esforço esconde o quanto a própria estrutura delas é capacitista. Nem mesmo o legislativo positivando leis pode dar conta de minorar o capacitismo, pois ele está na própria lei que cria direitos para a população deficiente, como já alertava Fiona Campbell (2001).

A acessibilidade é uma das portas para se melhorar o capacitismo, porém ela não destrói as estruturas de poder de um mundo desigual. Essa desigualdade entre pessoas deficientes e não deficientes, autistas e não autistas permite, juntamente com outros marcadores da diferença, fazer a manutenção de um mundo com salários, saúde, bem-estar, habitações e oportunidades de vida, muito diferente para inseridos e não inseridos. Como alerta Itxi Guerra (2021), somente o direito não é capaz de resolver essa desigualdade e se deve buscar por justiça social.

Reformas na polícia e mesmo nas instituições prisionais, somente podem fazer com que se melhore um pouco a vida do autista. Isso porque, o que tem de ser rompido é o capacitismo presente na sociedade, que persegue e mata o diferente. É preciso tomar cuidado com reformas que não ouçam os autistas e que somente busquem mascarar a discriminação.

## REFERÊNCIAS

ASAN - Autistic Self Advocacy Network. **ASAN Applauds the Pardon of Matthew Rushin.** 2020. Disponível em: <https://autisticadvocacy.org/2020/11/asan-applauds-the-pardon-of-matthew-rushin/>.

ASAN - Autistic Self Advocacy Network. **Advocates Applaud Full Pardon of Neli Latson, a Young Black Man with Disabilities, After Decade of Injustice.** 2021. Disponível em: <https://autisticadvocacy.org/2021/06/advocates-applaud-full-pardon-of-neli-latson-a-young-black-man-with-disabilities-after-decade-of-injustice/>

AUTOPSY: temporada 3, episódio 16. Roteirista: David Shore. *In: The Good Doctor.* Vancouver: ABC Studios/Sony, 2020.

CAMPBELL, Fiona. Exploring internalized ableism using critical race theory. **Disability & Society**, v. 2, n. 23, p. 151-162, 2008.

CAMPBELL, Fiona. "Disability's" Date with Ontology and the Ableist Body of the Law. **Griffith Law Review**, v. 10, n. 1, p. 42-62, 2001. Disponível em: [https://research-repository.griffith.edu.au/bitstream/handle/10072/3714/17563\\_1.pdf?sequence=1](https://research-repository.griffith.edu.au/bitstream/handle/10072/3714/17563_1.pdf?sequence=1).

CRANE, Laura; MARAS, Katie L.; HAWKEN, Tamsyn; MULCAHY, Sue; MEMON, Amina. Experiences of Autism Spectrum Disorder and Policing in England and Wales: Surveying Police and the Autism Community. *J Autism Dev Disord.*, v. 46, n. 6, p. 2028-2041, 2016. Disponível em: <https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/28523392/>.

CROWN, Maxx. Anarchism: In the Conversations of Neurodiversity. *The Anarchist Library*, 2017. Disponível em: <https://theanarchistlibrary.org/library/maxx-crow-anarchism-in-the-conversations-of-neurodiversity>.

DETROIT LEPRECHAUN (Riley Olson). *Anarchism & Autism Acceptance*. 2 ed. 2017. Disponível em: <https://detroitleprechaun.files.wordpress.com/2018/08/anarcho-autism-by-detroit-leprechaun2.pdf>.

DINIZ, Débora. *O que é deficiência?* São Paulo: Brasiliense, 2007.

DINIZ, Débora; BARBOSA, Lívia; SANTOS, Wenderson. Deficiência, direitos humanos e justiça. *Revista Sur: Revista Internacional de Direitos Humanos*, v. 6, n. 11, dez. 2009. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sur/a/fPMZfn9hbJYM7SzN9bwzysb/?lang=pt>.

FRECKELTON, Ian. Autism Spectrum Disorders and the Criminal Law. In: MOHAMMADI, Mohammad-Reza (org.). *A Comprehensive Book on Autism Spectrum Disorders*. Rijeka, Croatia: InTech Publisher, 2011. p. 249-272. Disponível em: <https://www.intechopen.com/books/463>.

FOUCAULT, M. *Os anormais*. São Paulo: Martins Fontes, 2001.

GAECO-MPPR. **Orientações:** abordagens policiais. Disponível em: [https://site.mppr.mp.br/gaeco/Pagina/Orientacoes#:~:text=Fique%20calmo%20e%20aja%20respeitosamente.&text=N%C3%A3o%20use%20palavras%20agressivas%2C%20n%C3%A3o%20fuga%20ou%20de%20agress%C3%A3o.&text=Mantenha%20suas%20m%C3%A3os%20apertadas%20e%20calmas%20durante%20a%20abordagem%20policial](https://site.mppr.mp.br/gaeco/Pagina/Orientacoes#:~:text=Fique%20calmo%20e%20aja%20respeitosamente.&text=N%C3%A3o%20use%20palavras%20agressivas%2C%20n%C3%A3o%20fuga%20ou%20de%20agress%C3%A3o.&text=Mantenha%20suas%20m%C3%A3os%20apertadas%20e%20calmas%20durante%20a%20abordagem%20policial.).

GIBBS, Vicki; HASS, Kaaren. Interactions Between the Police and the Autistic Community in Australia: Experiences and Perspectives of Autistic Adults and Parents/Carers. *Journal Autism Dev Disord.*, v. 50, n. 12, p. 4513-4526, 2020. Disponível em: <https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/32350789/>.

GIBBS, Vicki; HASS, Kaaren. Does a Person's Autism Play a Role in Their Interactions with Police: The Perceptions of Autistic Adults and Parent/Carers. *Journal Autism Dev Disord.*, v. 51, n. 5, p. 1628-1640, 2021. Disponível em: <https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/31122628/>.

GOFFMAN, E. **Estigma**: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada. Rio de Janeiro: LCT, 2008.

GROSFOGUEL, Ramón. A estrutura do conhecimento nas universidades ocidentalizadas: racismo/sexismo epistêmico e os quatro genocídios/epistemicídios do longo século XVI.

Dossiê: Decolonialidade e Perspectiva Negra. **Sociedade e Estado**, v. 31, n. 1, jan./abr. 2016. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/se/a/xpNFtGdzw4F3dpF6yZVVGgt#>.

GUERRA, Itxi. **Luta contra o capacitismo**: anarquismo e capacitismo. Brasil: Editora Terra sem Amos, 2021.

HUGHES, Nathan *et al.* Nobody made a connection: The prevalence of neurodisability in young people who offend. **Childrens Comissioner-UK**, out. 2012. Disponível em: [https://psychology.exeter.ac.uk/documents/Nobody\\_made\\_the\\_connection\\_Neurodevelopment%20Report\\_OCT\\_October2012.pdf](https://psychology.exeter.ac.uk/documents/Nobody_made_the_connection_Neurodevelopment%20Report_OCT_October2012.pdf).

IBGE. **Principais resultados, Censo demográfico**: Pessoas diagnosticadas com o transtorno do espectro autista. Brasil, 2025. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/22827-censo-demografico-2022.html?edicao=43453&t=destaques>.

LE BRETON, David. **A sociologia do corpo**. 2. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2007.

LEMOS, Marcela. Família acusa PM de matar jovem de 14 anos que era autista; corporação nega. **UOL**, 10 jan. 2019. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2019/01/10/familia-acusa-pm-de-matar-jovem-de-14-anos-que-era-autista-corporacao-nega.htm>.

LIMA, Roberto Kant de; MISSE, Michel; MIRANDA, Ana Paula Mendes de. Violência, criminalidade, segurança pública e justiça criminal no Brasil: uma bibliografia. **Revista Brasileira de Informação Bibliográfica em Ciências Sociais**, n. 50, p. 45-123,2000.

MARTINS, Wellington Anselmo. Conceito e direitos da pessoa com deficiência no ordenamento jurídico brasileiro. In: PELÚCIO, Larissa; CARDOSO, Clodoaldo Meneguello (org.). **Diversidade, acessibilidade e direitos**: diálogos com a comunicação. São Paulo: Cultura Acadêmica, 2017.

MELLO, Anahi Guedes. Deficiência, incapacidade e vulnerabilidade: do capacitismo ou a preeminência capacitista e biomédica do Comitê de Ética em Pesquisa da UFSC. **Revista Ciência e Saúde Coletiva**, v. 21, n. 10, 2016. Disponível em: <https://www.scielosp.org/article/csc/2016.v21n10/3265-3276/>.

MELLO, Anahi Guedes. Corpos Incapazes. **Revista Jacobin**, 2021. Disponível em: <https://jacobin.com.br/2021/02/corpos-incapazes/>.

MESQUITA NETO, Paulo. **Violência policial no Brasil: abordagens teóricas e práticas de controle**. In: PANDOLFI, Dulce *et al.* (org.). Cidadania, justiça e violência. Rio de Janeiro: Ed. Fundação Getulio Vargas, 1999. p.130-148.

MEU NOME É KHAN. Direção: Karan Johar. Produção: Shibani Bathija. India/EUA/Hong Kong. 2010.

MOURA, Paulo. Moraes solta jovem autista preso nos atos do dia 8 de janeiro. *Pleno News*, 19 jul. 2023. Disponível em: <https://pleno.news/brasil/politica-nacional/moraes-solta-jovem-autista-preso-nos-atos-do-dia-8-de-janeiro.html>.

MUNIZ, Tailane. “Pedi que não atirassem”, diz pai de garoto autista morto em perseguição da PRF em Pirajá. **Correio**, 15 nov. 2019. Disponível em: <https://www.correio24horas.com.br/salvador/pedi-que-nao-atirassem-diz-pai-de-garoto-autista-morto-em-perseguicao-da-prf-em-piraja-1119>.

NARCISO, Mara. Criança preta autista morta pela polícia tem nome. **O Norte de Minas**, 17 jul. 2023. Disponível em: <https://onorte.net/opiniao/colunistas/fridaepagu/crianca-preta-autista-morta-pela-policia-tem-nome-1.970073>.

ONU. **Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência**. Decreto Nº 6.949, de 25 de agosto de 2009. Nova Iorque, 2006. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm).

ORTIZ, Erik. North Miami Cop Who Shot Unarmed Man Charles Kinsey: “I Did What I Had to Do”. **NBCNews**, 22 jul. 2016. Disponível em: <https://www.nbcnews.com/news/us-news/north-miami-cop-who-shot-unarmed-man-charles-kinsey-i-n614766>.

SALERNO, Alisha; SCHULLER, Regina. A mixed-methods study of police experiences of adults with autism spectrum disorder in Canada. **International Journal Law Psychiatry**, v. 64, p. 18-25, 2019. Disponível em: <https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/31122628/>.

VALLE, Júlia Abrantes. A Seletividade do Sistema Penal e o Racismo Estrutural no Brasil: a importância da perspectiva da memória no combate ao genocídio racial. **Revista de Direito**, v. 13, n. 2, p. 1-34, 2021.

VOLTOLINI, Rinaldo; BIALER, Mariana. Autismo: história de um quadro e o quadro de uma história. **Psicologia em Estudo**, n. 27, 2022. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/pe/a/Gd3KgdZhpWFdTHrgbDRNr5S/>.

WACQUANT, Louic. **Punir os pobres**: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

WEBER, Max. **A política como vocação**. Rio de Janeiro: Livros técnicos e científicos, 1967.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **O inimigo no direito penal**. Rio de Janeiro: Revan, 2007.